



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

LEI Nº 1.405/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, ATÉ O VALOR DE R\$: 5.498.956,37 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)"

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de 2022, até a importância de **R\$: 5.498.956,37 (Cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, destinado a atender as despesas da Secretária Municipal de Obras e serviços públicos, observando as dotações relacionadas abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.060.0.2	COORDENADORIA DE HABITAÇÃO	
16.482	Habitação Urbana	
0014	GESTÃO DE HABITAÇÃO	
16.482.0014.1016	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

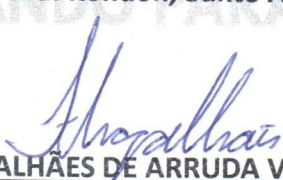
4.4.90.30.00.00	Material de consumo	R\$: 3.155.639,04
	Fonte	3701000000
15.451.0015.2054	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS.	
4.4.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	R\$: 2.343.317,33
	Fonte	3701000000
TOTAL		R\$: 5.498.956,37

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial por superávit financeiro será utilizado os recursos provenientes de fontes vinculadas por convênios estaduais via Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, no valor de **R\$: 5.498.956,37 (Cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, remanescentes de exercício anterior conforme Termos de convênios e extratos bancários de 31/12/2022 demonstrados no **(Anexo I)**, o remanejamento necessário para fins deste não irá onerar o limite disposto da lei 1.396/GP/2022.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor com efeito retroativo na data de 13/02/2023 a partir de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 15.03.2023.


FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
Prefeita Municipal

